



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 31/12/2022 às 00:01

STDA - AVISO - Fica sem efeito, conforme justificativa constante no Processo Eletrônico Administrativo nº 3195/2022 a publicação do dia 30/12/2022, da Lei de nº 14.547 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 4 de julho de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências - Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4537/2022.". Prefeitura de Juiz de Fora, 30 de dezembro de 2022. a) EDUARDO FLORIANO - Secretário de Transformação Digital e Administrativa.

Fechar



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 30/12/2022 às 00:01

LEI Nº 14.547, de 29 de dezembro de 2022 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 4 de julho de 2020, que dispõe de sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências - Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4537/2022. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 115 da Lei Complementar nº 115, de 4 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 115. Para efeito de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juiz de Fora, fica estabelecido Plano de Amortização por alíquotas suplementares a cargo da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Juiz de Fora. § 1º O Plano de Amortização calculado com aplicação do Limite de Déficit Atuarial e com prazo flutuante pelo modelo de Duração do Passivo, conforme o art. 39 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, irá cobrir o valor de R\$4.960.876.177,11 (quatro bilhões, novecentos e sessenta milhões, oitocentos e setenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e onze centavos), com prazo de duração de 27 (vinte e sete) anos e com suas alíquotas suplementares previstas no Anexo I desta Lei. § 2º Este Plano de Amortização terá seu modelo, seu prazo de duração e o valor de suas alíquotas revistos anualmente ou em períodos inferiores, observando o art. 44 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1467, de 2022. § 3º As contribuições correspondentes às alíquotas suplementares terão as mesmas bases de incidência e datas de vencimento das contribuições previstas no art. 112 desta Lei Complementar." Art. 2º O Anexo III da Lei Complementar nº 115, de 2020, passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo Único desta Lei Complementar. Art. 3º Os §§ 4º e 5º do art. 59 da Lei Complementar nº 115, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 59. Omissis § 4º Os respectivos primeiros suplentes dos membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão participar do início de todas as reuniões do colegiado, sendo dispensados pelo Presidente do Conselho quando desnecessária sua atuação como substitutos na respectiva reunião, hipótese em que não terão direito a voto e à percepção de retribuição pecuniária por reunião, constituindo-se a atribuição em dever funcional. § 5º Os respectivos servidores posicionados no primeiro nível hierárquico em relação ao Conselheiro Nato a que se refere o inciso I do art. 61 desta Lei e, por designação deste, serão considerados suplentes e deverão participar do início de todas as reuniões do colegiado, sendo dispensados pelo Presidente do Conselho quando desnecessária sua atuação como substitutos na respectiva reunião, hipótese em que não terão direito a voto e à percepção de retribuição pecuniária por reunião, constituindo-se a atribuição em dever funcional." Art. 4º O art. 106 da Lei Complementar nº 115, de 2020, passa a vigorar, acrescido do § 4º, com a seguinte redação: "Art. 106 Omissis § 4º Fica facultado ao servidor ativo o recolhimento integral e simultâneo das contribuições previdenciárias previstas nos arts. 109, 112 e 113 desta Lei, presentes ou pretéritas, destinadas ao Regime Próprio de Previdência do Município de Juiz de Fora, desde que observado o disposto no parágrafo anterior, nas seguintes hipóteses: I - nos períodos de licenças, sem remuneração, previstas nos incisos III e VII do art. 91 da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995; II - nos períodos superiores a 90 (noventa) dias, quando não remunerados; de licença prevista no inciso II do art. 91 da Lei nº 8.710, de 1995; III - nos períodos de afastamento temporário no segundo cargo efetivo ocupado pelo mesmo, decorrente de nomeação para exercício de cargo em comissão ou função gratificada." Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município. Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 29 de dezembro de 2022. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) EDUARDO FLORIANO - Secretário de Transformação Digital e Administrativa.

ANEXO ÚNICO

Tabela de Amortização do Déficit Atuarial

Ano	Juros	Amortização	Valor estimado de pagamento no ano	Saldo devedor	Alíquota de Contribuição Suplementar
-	-	-	-	4.960.876.177,11	-
2023	237.625.968,88	-	126.100.000,00	5.072.402.145,99	29%
2024	242.968.062,79	-	167.279.817,55	5.148.090.391,23	37%
2025	246.593.529,74	8.337.548,22	254.931.077,96	5.139.752.843,01	53%
2026	246.194.161,18	118.716.215,98	364.910.377,16	5.021.036.627,03	72%
2027	240.507.654,43	124.402.722,73	364.910.377,16	4.896.633.904,30	69%
2028	234.548.764,02	130.361.613,15	364.910.377,16	4.766.272.291,15	66%
2029	228.304.442,75	136.605.934,42	364.910.377,16	4.629.666.356,74	63%
2030	221.761.018,49	143.149.358,67	364.910.377,16	4.486.516.998,07	60%
2031	214.904.164,21	150.006.212,95	364.910.377,16	4.336.510.785,11	57%
2032	207.718.866,61	157.191.510,55	364.910.377,16	4.179.319.274,56	54%
2033	200.189.393,25	164.720.983,91	364.910.377,16	4.014.598.290,65	51%
2034	192.299.258,12	172.611.119,04	364.910.377,16	3.841.987.171,61	49%
2035	184.031.185,52	180.879.191,64	364.910.377,16	3.661.107.979,97	47%
2036	175.367.072,24	189.543.304,92	364.910.377,16	3.471.564.675,05	44%
2037	166.287.947,93	198.622.429,23	364.910.377,16	3.272.942.245,82	42%
2038	156.773.933,57	208.136.443,59	364.910.377,16	3.064.805.802,23	40%
2039	146.804.197,93	218.106.179,23	364.910.377,16	2.846.699.623,00	38%
2040	136.356.911,94	228.553.465,22	364.910.377,16	2.618.146.157,78	37%
2041	125.409.200,96	239.501.176,20	364.910.377,16	2.378.644.981,57	35%
2042	113.937.094,62	250.973.282,54	364.910.377,16	2.127.671.699,03	33%
2043	101.915.474,38	262.994.902,78	364.910.377,16	1.864.676.796,25	32%
2044	89.318.018,54	275.592.358,62	364.910.377,16	1.589.084.437,63	30%
2045	76.117.144,56	288.793.232,60	364.910.377,16	1.300.291.205,03	29%

2046	62.283.948,72	302.626.428,44	364.910.377,16	997.664.776,59	27%
2047	47.788.142,80	317.122.234,36	364.910.377,16	680.542.542,23	26%
2048	32.597.987,77	332.312.389,39	364.910.377,16	348.230.152,84	25%
2049	16.680.224,32	348.230.152,84	364.910.377,16	0,00	24%

Fechar